



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº. 1.177/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO  
PARDO - MS, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019.**

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Cacildo Dagno Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Rita do Pardo para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Pardo, para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 36.860.000,00** (trinta e seis milhões e oitocentos e sessenta mil reais), importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 26.992.000,00** (vinte e seis milhões e novecentos e noventa e dois mil reais); e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 9.868.000,00** (nove milhões e oitocentos e sessenta e oito mil reais).

**Art. 3º** A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	36.834.000,00
c) Receitas de Capital	R\$	26.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>36.860.000,00</b>



## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **RS 36.860.000,00** (trinta e seis milhões e oitocentos e sessenta mil reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – No Orçamento Fiscal, em **RS 26.992.000,00** (vinte e seis milhões e novecentos e noventa e dois mil reais);

II – No Orçamento de Seguridade Social, em **RS 9.868.000,00** (nove milhões e oitocentos e sessenta e oito mil reais);

**Art. 5º** A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>VALOR</b>
Câmara Municipal	1.900.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>VALOR</b>
Gabinete do Prefeito	115.000,00
Assessoria Jurídica	273.000,00
Secretaria de Administração e Governo SEAG	6.659.000,00
Diretoria Licitação e Manutenção	10.000,00
Secretaria de Finanças e Planejamento SEFIP	619.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL	7.739.000,00
Secretaria de Infraestrutura, M. Ambiente e Des. Econômico SEIMADE	5.037.000,00
Reserva de Contingência	180.000,00
Fundo Municipal de Saúde	7.657.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.041.000,00
FUNDEB	4.460.000,00
Fundo Municipal Infância Adolescência	10.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	160.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.860.000,00</b>

## CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – Em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – Alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

**Art. 7º** Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 8º** Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – Atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – Incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - A abertura de créditos adicionais suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, ou dentro do mesmo fundo especial.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá ainda a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

III - Proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV - Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 10** Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

**Art. 11** A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

  
**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito